

**Medida Provisória 760, de 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acrescenta-se o teor do texto abaixo referente ao Art. 2º, renumerando-se os demais.

“Art. 2º – Modifica-se o caput do art. 115 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, referente ao art. 62 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

“Art. 115. Os arts. 3º, 19, 23, 26 e 62 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 62. Represtina-se os efeitos do adicional de Tempo de Serviço, previsto na alínea "d" do inciso II do art. 1º, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anuênios a partir da data de publicação desta lei. (NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda, pretende corrigir dispositivos que retiraram direitos relacionados aos Policias Militares do Distrito Federal.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública, por pessoal especializado, valorizar os militares distritais e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos militares distritais, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente do Estado.

Essa emenda seria uma forma indireta de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, e principalmente tendo em conta à situação fiscal e econômica pela qual passa o país, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos militares distritais (policiais militares e bombeiros militares).

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória abordada, traz um impacto financeiro inferior a outros reajustes já concedidos, visto que trata-se apenas do adicional de tempo de serviço, qual seja, 1(um) % do soldo por ano de serviço.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**



CD/17755.91247-60